



LEI Nº 499/2011

**EMENTA:** Dispõe sobre alterações normativas da Lei nº 480/2011, que institui o Sistema de Controle Interno – SCI – do Poder Legislativo Municipal e cria o Órgão Central do SCI, a seguir normatizando:

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altere-se os incisos I e os §§ 1º, 2º e 3º do inciso II do art. 7º da Lei nº 480/2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º - (omissis):

I – 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, **de provimento em comissão.**

II – (omissis).

§ 1º - Os ocupantes dos cargos previstos no inciso II deverão ter conhecimentos necessários ao desempenho das funções pertinentes ao Controle Interno.

§ 2º – Até o provimento do referido cargo a que faz referência o inciso II, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades de competência da CCI serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Câmara ou de quaisquer dos entes das esferas municipal, estadual e federal, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Na impossibilidade, ainda, de preenchimento do cargo criado no inciso II do caput deste artigo, por ocupante de cargos efetivos da Câmara ou de outros entes da administração municipal, estadual e federal, fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a nomear em caráter excepcional, servidores de provimento em comissão.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 15 de março de 2011.

  
JOSE LINO DA SILVA IRMÃO

PREFEITO